

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL		
- ELETROCEEE -		
TÍTULO I		
DA ELETROCEEE E SEUS FINS		
CAPÍTULO I		
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, NATUREZA E DURAÇÃO DA FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE.		
Artigo 1º A Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocínada, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.		
Parágrafo Único. A Entidade utilizará como nome fantasia “FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA”.	Parágrafo Único. A Entidade utilizará como nome fantasia “FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA” e assim, neste instrumento, doravante será denominada.	Alterado. Justificativa: Indicação de adoção do nome fantasia nas referências à Entidade no decorrer deste Instrumento.
Artigo 2º A ELETROCEEE tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.	Artigo 2º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária e a divulgação de programas de educação financeira e previdenciária.	Alterado. Justificativa: Benefícios em razão de programa de adesão de associados, e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 3º A ELETROCEEE reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos seus planos de benefícios relativos a cada patrocinador, instituidor e demais atos que forem publicados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais e outros normativos emanados pelo poder público.	Artigo 3º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos seus planos de benefícios relativos a cada patrocinador, instituidor e demais atos que forem publicados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais e outros normativos emanados pelo	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
	poder público.	
Artigo 4º A natureza da ELETROCEEE não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.	Artigo 4º A natureza da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 5º O prazo de duração da ELETROCEEE é indeterminado.	Artigo 5º O prazo de duração da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA é indeterminado.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Parágrafo Único. A ELETROCEEE extinguir-se-á de acordo com a legislação de previdência complementar vigente.	Parágrafo Único. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA extinguir-se-á de acordo com a legislação de previdência complementar vigente.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
CAPÍTULO II		
DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA ELETROCEEE	DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 6º A ELETROCEEE tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.	Artigo 6º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
	Parágrafo Único. Na eventualidade de abertura de filiais ou postos de atendimento, os mesmos deverão ser propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.	Incluído. Justificativa: Possibilitar a abertura de filiais ou postos de atendimento.
Artigo 7º Serão insígnias da ELETROCEEE, as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Artigo 7º Serão insígnias da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
TÍTULO II		
DO QUADRO SOCIAL		
CAPÍTULO I		
DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS		
Artigo 8º A ELETROCEEE tem as seguintes categorias de membros:	Artigo 8º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA tem as seguintes categorias de membros:	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
I – Patrocinadores de Origem;		
II – Patrocinadores, inclusive a própria ELETROCEEE;	II – Patrocinadores, inclusive a própria FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ;	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
III – Instituidores;		
IV – Participantes;		
V – Assistidos.	V – Assistidos; e	Alterado. Justificativa: Inclusão de inciso posterior.
	VI – Associados .	Incluído. Justificativa: Inclusão de categoria de membro com objetivo de expansão da base de clientes.
CAPÍTULO II		
DOS PATROCINADORES		
Artigo 9º Consideram-se Patrocinadores qualquer pessoa jurídica que satisfaça às condições estabelecidas neste	Artigo 9º Consideram-se Patrocinadores qualquer pessoa jurídica que satisfaça às condições estabelecidas	Alterado.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do Órgão Regulador e Fiscalizador, para cada caso, que celebre Convênio de Adesão com a ELETROCEEE.	neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do Órgão Regulador e Fiscalizador, para cada caso, que celebre Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
§ 1º A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, sucessoras da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE são consideradas os Patrocinadores de Origem da ELETROCEEE.	§ 1º A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D e a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, sucessoras da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE são consideradas os Patrocinadores de Origem da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
§ 2º Os Patrocinadores de Origem, respondem solidariamente pelas obrigações contraídas decorrentes dos planos de benefícios por elas patrocinados, em conformidade com o estabelecido nos respectivos regulamentos e convênios de adesão.		
§ 3º No caso dos Patrocinadores solicitarem sua retirada, esta será tratada de acordo com o previsto na legislação vigente e nos convênios de adesão firmados com a ELETROCEEE.	§ 3º No caso dos Patrocinadores solicitarem sua retirada, esta será tratada de acordo com o previsto na legislação vigente e nos convênios de adesão firmados com a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
§ 4º A ELETROCEEE, observada a inviabilidade econômica, financeira ou administrativa de planos de benefícios por ela administrados, poderá formalizar a rescisão do Convênio de Adesão.	§ 4º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , observada a inviabilidade econômica, financeira ou administrativa de planos de benefícios por ela administrados, poderá formalizar a rescisão do Convênio de Adesão.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
CAPÍTULO III		
DOS INSTITUIDORES		
Artigo 10. Considera-se Instituidor a pessoa jurídica de caráter profissional classista ou setorial, que satisfaça às condições estabelecidas neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do Órgão Regulador e Fiscalizador, para cada caso, que celebre Convênio de Adesão com a ELETROCEEE.	Artigo 10. Considera-se Instituidor a pessoa jurídica de caráter profissional classista ou setorial, que satisfaça às condições estabelecidas neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do Órgão Regulador e Fiscalizador, para cada caso, que celebre Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
§ 1º No caso dos Instituidores solicitarem sua retirada, esta será tratada de acordo com o previsto na legislação vigente e nos Convênios de Adesão firmados com a ELETROCEEE.	§ 1º No caso dos Instituidores solicitarem sua retirada, esta será tratada de acordo com o previsto na legislação vigente e nos Convênios de Adesão firmados com a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
§ 2º A ELETROCEEE observada a inviabilidade econômica, financeira ou administrativa de planos de benefícios por ela administrados, poderá formalizar a rescisão do Convênio de Adesão.	§ 2º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA observada a inviabilidade econômica, financeira ou administrativa de planos de benefícios por ela administrados, poderá formalizar a rescisão do Convênio de Adesão.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
	CAPÍTULO IV	
	DOS PARTICIPANTES	
	Artigo 11. Considera-se participante, a pessoa física que aderir aos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	Incluído. Justificativa: Inclusão de conceito de participante.
	CAPÍTULO V	
	DOS ASSISTIDOS	
	Artigo 12. Considera-se assistido, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.	Incluído. Justificativa: Inclusão de conceito de assistido.
	CAPÍTULO VI	
	DOS ASSOCIADOS	
	Artigo 13. Considera-se associado, a pessoa física que se vincular à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA visando a participação nos programas de educação financeira e previdenciária realizados pela Entidade.	Incluído. Justificativa: Inclusão de conceito de associado.
TÍTULO III		
DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO I		
DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO		
<p>Artigo 11. O patrimônio da ELETROCEEE é constituído pelos patrimônios do(s) plano(s) de benefício(s) por ela administrado(s) e pelo Plano de Gestão Administrativa – PGA, formados a partir de:</p>	<p>Artigo 14. O patrimônio da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA é constituído pelos patrimônios do(s) plano(s) de benefício(s) por ela administrado(s) e pelo Plano de Gestão Administrativa – PGA, formados a partir de:</p>	<p>Renumerado e Alterado.</p> <p>Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.</p>
<p>I – contribuição dos participantes e assistidos;</p>		
<p>II – contribuição dos patrocinadores e instituidores;</p>		
<p>III – reembolso dos patrocinadores e instituidores;</p>		
<p>IV – resultado dos investimentos;</p>		
<p>V – receitas administrativas;</p>		
<p>VI – fundo administrativo;</p>		
<p>VII – dotação inicial; e</p>		
<p>VIII – doações.</p>		
<p>§ 1º O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais.</p>	<p>Parágrafo Único. O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Justificativa: Exclusão de parágrafos posteriores.</p>
<p>§ 2º Os Diretores e Conselheiros dos Patrocinadores, sem vínculo empregatício com estes, poderão ser inscritos como participantes dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, observando o estabelecido nos respectivos regulamentos.</p>	<p>(Parágrafo excluído).</p>	<p>Excluído.</p> <p>Justificativa: Esta previsão consta nos Regulamentos dos Planos.</p>

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
<p>§ 3º Os empregados que estiverem exercendo ou vierem a exercer cargo de Diretor ou Conselheiro nos Patrocinadores, sem perda do vínculo empregatício, contribuirão para os planos de benefícios sempre com base no estabelecido nos respectivos regulamentos.</p>	<p>(Parágrafo excluído).</p>	<p>Excluído.</p> <p>Justificativa: Esta previsão consta nos Regulamentos dos Planos.</p>
<p>CAPÍTULO II</p>		
<p>DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO</p>		
<p>Artigo 12. A ELETROCEEE aplicará o patrimônio dos planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, de acordo com as diretrizes fixadas pelos Órgãos Governamentais competentes e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando os compromissos atuariais e os princípios de rentabilidade, segurança, solvência e a liquidez do(s) plano(s), de forma a assegurar aos participantes e assistidos os benefícios previstos nos regulamentos.</p>	<p>Artigo 15. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA aplicará o patrimônio dos planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, de acordo com as diretrizes fixadas pelos Órgãos Governamentais competentes e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando os compromissos atuariais e os princípios de rentabilidade, segurança, solvência e a liquidez do(s) plano(s), de forma a assegurar aos participantes e assistidos os benefícios previstos nos regulamentos.</p>	<p>Renumerado e Alterado.</p> <p>Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.</p>
<p>§ 1º As aplicações previstas no caput deste Artigo, em caso algum, poderão ser realizadas em condições e limites diversos dos estabelecidos na legislação vigente e na Política de Investimentos.</p>		
<p>§ 2º Para a garantia de todas as suas obrigações, a ELETROCEEE constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados pelos Órgãos Reguladores e normativos competentes.</p>	<p>§ 2º Para a garantia de todas as suas obrigações, a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados pelos Órgãos Reguladores e normativos competentes.</p>	<p>Alterado.</p> <p>Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.</p>
<p>§ 3º A criação de outros fundos de destinação específica, excetuando-se os fundos de gestão de investimentos, deverá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo atendendo à legislação vigente.</p>		
<p>§ 4º O plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE será apresentado pela</p>	<p>§ 4º O plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA</p>	<p>Alterado.</p>

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.	PREVIDÊNCIA será apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, no mínimo anualmente, conforme previsto na legislação.	Justificativa: Remeter à legislação o conteúdo mínimo do plano de custeio dos planos de benefícios e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
§ 5º O exercício social da ELETROCEEE terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.	§ 5º O exercício social da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
§ 6º A ELETROCEEE somente poderá realizar operações financeiras ou de investimentos com os patrocinadores, nas condições e limites estabelecidos nos termos da legislação vigente, respeitada a rentabilidade mínima atuarial dos planos.	§ 6º A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA somente poderá realizar operações financeiras ou de investimentos com os patrocinadores, nas condições e limites estabelecidos nos termos da legislação vigente, respeitada a rentabilidade mínima atuarial dos planos.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
TÍTULO IV		
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES		
CAPÍTULO I		
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
Artigo 13. Serão responsáveis pela administração e fiscalização da ELETROCEEE:	Artigo 16. Serão responsáveis pela administração e fiscalização da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA :	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
I – o Conselho Deliberativo;		
II – a Diretoria Executiva;		
III – o Conselho Fiscal.		
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os Diretores da ELETROCEEE responderão solidariamente com a ELETROCEEE pelos	Parágrafo Único. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os Diretores da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA responderão solidariamente	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
prejuízos causados a terceiros, inclusive e principalmente aos seus participantes, em consequência do descumprimento da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, a este Estatuto e aos regulamentos da ELETROCEEE, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias ou imprescindíveis aos planos de benefícios.	com esta entidade pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive e principalmente aos seus participantes, em consequência do descumprimento da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, a este Estatuto e aos regulamentos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias ou imprescindíveis aos planos de benefícios.	à Entidade.
Artigo 14. Todos os atos normativos que venham a ser produzidos e que regulamentem matérias estatutárias deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, com posterior encaminhamento ao Órgão Regulador e Fiscalizador.	Artigo 17. Todos os atos normativos que venham a ser produzidos e que regulamentem matérias estatutárias deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, com posterior encaminhamento ao Órgão Regulador e Fiscalizador.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
CAPÍTULO II		
DO CONSELHO DELIBERATIVO		
Artigo 15. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da ELETROCEEE, responsável pela definição das diretrizes e política geral de administração da Entidade e dos seus Planos de Benefícios e exercerá suas atribuições nos termos deste Estatuto.	Artigo 18. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , responsável pela definição das diretrizes e política geral de administração da Entidade e dos seus Planos de Benefícios e exercerá suas atribuições nos termos deste Estatuto.	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 16. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Artigo 19. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
I – política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;		
II – alteração deste Estatuto, nos termos da legislação vigente;		
III – regulamentos relativos aos planos de benefícios, e Gestão Administrativa, assim como a implantação e a extinção dos mesmos;		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
IV – Planejamento Estratégico, Premissas Orçamentárias, orçamento e suas eventuais alterações;		
V – plano de custeio plano de equacionamento de déficit, destinação do superávit e hipóteses atuariais;	V – plano de custeio, plano de equacionamento de déficit, destinação do superávit e hipóteses atuariais;	Alterado. Justificativa: Inclusão da vírgula após plano de custeio
VI – política de investimentos dos planos de benefícios, criação e destinação de fundos específicos;	VI – Asset Liability Management – ALM , política de investimentos dos planos de benefícios, criação e destinação de fundos específicos;	Alterado. Justificativa: Incluir a previsão de aprovação do ALM.
VII – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 3% (três por cento) dos recursos garantidores, com base no último balanço anual disponível, anterior à proposição das aplicações de recursos;		
VIII – aplicação em Investimentos Estruturados;		
IX – aceitação de doações com ou sem ônus;		
X – admissão, rescisão, transferência de gestão, retirada de patrocinadores e de instituidores;		
XI – manifestar-se sobre os apontamentos contidos no Relatório de Controles Internos emitidos pelo Conselho Fiscal;		
XII – demonstrações contábeis e atuariais, bem como o relatório anual, após a devida apreciação do Conselho Fiscal, para divulgação conforme previsto na legislação vigente;		
XIII – estrutura da organização e normas gerais de administração, quadros e lotação quantitativa e qualitativa de pessoal da ELETROCEEE e respectivo plano salarial, a partir de proposta da Diretoria Executiva;	XIII – estrutura da organização e normas gerais de administração, assim como o plano de cargos, carreiras e salário dos empregados da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , a partir de proposta da Diretoria Executiva;	Alterado. Justificativa: Dar maior autonomia para gestão quanto a definição da estrutura de cargos da empresa, limitado ao orçamento aprovado. Responsabilidade

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
		pela aprovação da matéria transferida do Art. 19, XIII para o Art. 28, XI, ambos da redação proposta; e adequação da nomenclatura do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.
XIV – julgamento em 60 (sessenta) dias dos recursos que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação formal da ELETROCEEE, forem interpostos por participantes ou assistidos, de decisões de Diretoria ou de seus membros, podendo confirmá-las, recomendar suas reanálises ou reformulá-las à luz deste Estatuto e da legislação vigente;	XIV – julgamento em 60 (sessenta) dias dos recursos que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação formal da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , forem interpostos por participantes ou assistidos, de decisões de Diretoria ou de seus membros, podendo confirmá-las, recomendar suas reanálises ou reformulá-las à luz deste Estatuto e da legislação vigente;	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
XV – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;		
XVI – designação da área de atuação de cada um dos Diretores indicados, sendo que o Diretor Eleito assumirá a Diretoria de Previdência;	XVI – designação da área de atuação de cada um dos Diretores classificados e selecionados através de processo seletivo , sendo que o Diretor Eleito assumirá a Diretoria de Previdência;	Alterado. Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.
XVII – contratação de auditor independente, avaliador de gestão e atuário responsável pelos planos de benefícios. O Conselho Deliberativo designará o responsável técnico pelo plano de benefícios, definindo entre a contratação de profissional independente ou do quadro próprio da ELETROCEEE;	XVII – contratação de auditor independente, avaliador de gestão e atuário responsável pelos planos de benefícios. O Conselho Deliberativo designará o responsável técnico pelo plano de benefícios, definindo entre a contratação de profissional independente ou do quadro próprio da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ;	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
XVIII – regulamento eleitoral;		
XIX – Autorização para celebração de contratos que ultrapassem o percentual de 1% (um por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	XIX – Autorização para celebração de contratos que ultrapassem o percentual de 1% (um por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ;	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
XX – Fixação dentro dos limites da legislação vigente, da remuneração dos cargos dos órgãos de administração e fiscalização previstos no artigo 13 deste Estatuto;	XX – Fixação dentro dos limites da legislação vigente, da remuneração dos cargos dos órgãos de administração e fiscalização previstos no artigo 16 deste Estatuto;	Alterado. Justificativa: Ajuste de remissão.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
XXI – custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da ELETROCEEE, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão;	XXI – custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão;	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
XXII – aprovar as atribuições e competências das Diretorias não previstas neste Estatuto, por meio de normativos internos;		
	XXIII –normatizar orientar e supervisionar o processo seletivo dos membros da Diretoria Executiva;	Incluído. Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.
	XXIV – aprovar as Políticas da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ;	Incluído. Justificativa: Adequar às melhores práticas de gestão.
	XXV – aprovar abertura de filiais ou postos de atendimento; e	Incluído. Justificativa: Possibilitar a abertura de filiais ou postos de atendimento.
XXIII – os casos omissos no Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e nos convênios de adesão.	XXVI – os casos omissos no Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e nos convênios de adesão.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de incisos anteriores.
Artigo 17. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva da ELETROCEEE.	Artigo 20. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 18. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, através das súmulas e atas concernentes às respectivas reuniões.	Artigo 21. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, através das súmulas e atas concernentes às respectivas reuniões.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
Artigo 19. O Conselho Deliberativo será constituído de seis (6) Conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores.	Artigo 22. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) Conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes dos participantes e assistidos, e dos patrocinadores ou dos instituidores .	Alterado e renumerado. Justificativa: Ajuste de redação, atendimento ao § 2º do Artigo 35 da Lei Complementar nº 109, e inclusão de dispositivos anteriores.
§ 1º Cabe aos Conselheiros investidos na titularidade representantes dos patrocinadores a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.		
§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.		
§ 3º Na composição do Conselho Deliberativo, será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, nesta ordem.		
	§ 4º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos, dar-se-á por eleição direta, conforme previsto nos Artigos 49 ao 54 deste Estatuto.	Incluído. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
§ 4º Nos anos civis pares, não bissextos, no âmbito do Conselho Deliberativo serão renovados os mandatos de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicado pelos Patrocinadores e de 2 (dois) membros titulares eleitos pelos participantes e assistidos.	§ 5º Nos anos civis pares, não bissextos, no âmbito do Conselho Deliberativo serão renovados os mandatos de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicado pelos Patrocinadores e de 2 (dois) membros titulares eleitos pelos participantes e assistidos.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
§ 5º Nos anos civis pares, bissextos, no âmbito do Conselho Deliberativo serão renovados os mandatos de 2 (dois) membros titulares indicados pelos Patrocinadores e de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos participantes e assistidos.	§ 6º Nos anos civis pares, bissextos, no âmbito do Conselho Deliberativo serão renovados os mandatos de 2 (dois) membros titulares indicados pelos Patrocinadores e de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos participantes e assistidos.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
§ 6º O mandato do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. O processo de escolha do Presidente do Conselho será realizado exclusivamente entre os membros indicados, tão somente, após a recomposição integral do Colegiado.	§ 7º O mandato do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. O processo de escolha do Presidente do Conselho será realizado exclusivamente entre os membros indicados, tão somente, após a recomposição integral do Colegiado.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
§ 7º A investidura no cargo de Conselheiro será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho.	§ 8º A investidura no cargo de Conselheiro será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
§ 8º A investidura no cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.	§ 9º A investidura no cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
§ 9º Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto.	§ 10 Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
CAPÍTULO III		
DOS MANDATOS		
Artigo 20. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, nos termos previstos na legislação vigente.	Artigo 23. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, nos termos previstos na legislação vigente.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
§ 1º O mandato de cada membro do Conselho Deliberativo terá início no primeiro dia útil do mês de julho, conforme definido pelo Órgão Fiscalizador.		
§ 2º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros titulares e 1 (um) membro suplente, a cada 2 (dois) anos.		
§ 3º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.		
§ 4º A aceitabilidade da denúncia referente aos membros do Conselho Deliberativo da ELETROCEEE será realizada pelo próprio Conselho Deliberativo que poderá determinar o afastamento do Conselheiro até conclusão do referido	§ 4º A aceitabilidade da denúncia referente aos membros do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA será realizada pelo próprio Conselho Deliberativo que poderá determinar o afastamento do	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.

TEXTOS ATUAIS (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
processo.	Conselheiro até conclusão do referido processo.	
§ 5º Sendo a denúncia passível de apuração, através de Processo Administrativo Disciplinar ou outras providências, o Conselho Deliberativo deliberará sobre a matéria.		
§ 6º A falta não justificada a 2 (duas) reuniões seguidas do Conselho Deliberativo, ou 4 (quatro) alternadas, em um período de 12 (doze) meses a contar da investidura no cargo, implicará na instauração de processo previsto no § 3º.		
§ 7º O afastamento de que trata o § 4º não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.		
Artigo 21. Cada membro do Conselho Deliberativo deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:	Artigo 24. Cada membro do Conselho Deliberativo deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;		
II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;		
III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;		
IV – ser participante ou assistido no gozo de seus direitos estatutários com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	IV – ser participante ou assistido no gozo de seus direitos estatutários com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ;	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
V – ser certificado por Entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos e prazos fixados pela legislação.	V – ser certificado por Entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos e prazos fixados pela	Alterado.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
	legislação; e	Justificativa: Ajuste de redação por conta de inclusão de inciso posterior.
	VI – ter formação de nível superior.	Incluído. Justificativa: Qualificação e aperfeiçoamento da governança com o objetivo de atender o Código de Autorregulação em Governança Corporativa, atualização do nível de exigência contido no novo PCCS e implantação do projeto Um Olhar Gestão, que visa o aprimoramento e desenvolvimento profissional do modelo de gestão.
Artigo 22. O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente.	Artigo 25. O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.		
§ 2º O Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação do Diretor-Presidente da ELETROCEEE, através de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.	§ 2º O Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , através de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
§ 3º O Conselho Deliberativo deverá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação de (3) três de seus membros, através de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.	§ 3º O Conselho Deliberativo deverá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação de 3 (três) de seus membros, através de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.	Alterado. Justificativa: Ajuste de redação.
§ 4º A não realização da reunião, prevista no § 3º, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, implicará na auto convocação do Conselho Deliberativo em 48 (quarenta e oito) horas.		
§ 5º Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo os assuntos e as deliberações, sendo estas		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.		
§ 6º As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.		
CAPÍTULO IV		
DA DIRETORIA EXECUTIVA		
Artigo 23. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ELETROCEEE, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por este fixados de acordo com o presente Estatuto.	Artigo 26. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por este fixados de acordo com o presente Estatuto.	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 24. A gestão da Diretoria Executiva se exercerá:	Artigo 27. A gestão da Diretoria Executiva se exercerá:	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
I – pela administração da ELETROCEEE, emitindo as normas de execução e executando os atos necessários ao seu funcionamento;	I – pela administração da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , emitindo as normas de execução e executando os atos necessários ao seu funcionamento;	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
II – pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;		
III – pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;		
IV – por outros meios legais que julgar conveniente.		
Artigo 25. Compete à Diretoria Executiva:	Artigo 28. Compete à Diretoria Executiva:	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
I – propor ao Conselho Deliberativo:		
(a) os planos de benefícios previdenciários e os respectivos planos de custeio, conforme legislação vigente, ou quando motivos supervenientes o recomendarem, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais, hipóteses atuariais e a política de investimentos;	(a) os planos de benefícios previdenciários e os respectivos planos de custeio, conforme legislação vigente, as hipóteses atuariais e as políticas;	Alterado. Justificativa: Ajuste de redação visto que a proposição dos planos de custeio já está prevista no inciso V do Artigo 19 da proposta de alteração estatutária, além de prever a aprovação de todas as políticas.
(b) a criação, transformação ou extinção de órgãos da ELETROCEEE;	(b) a criação, transformação ou extinção de órgãos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ;	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
(c) a aceitação de doações, com ou sem ônus;		
(d) estrutura da organização e normas gerais de administração, quadros e lotação quantitativa e qualitativa de pessoal da ELETROCEEE e respectivo plano salarial;	d) estrutura da organização e normas gerais de administração, assim como o plano de cargos, carreiras e salário dos empregados da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ;	Alterado. Justificativa: Responsabilidade pela aprovação da matéria transferida do Art. 19, XIII para o Art. 28, XI, ambos da redação proposta; e adequação da nomenclatura do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.
(e) a admissão e retirada de patrocinadores ou de instituidores;		
(f) o cálculo do valor da joia, ou compensação atuarial equivalente;	(Alínea excluída).	Excluído. Justificativa: O cálculo da joia e/ou sua compensação atuarial equivalente, quando houver, estão previstas na Nota Técnica Atuarial e no Regulamento do Plano.
(g) o orçamento anual e suas revisões e alterações;	(f) o orçamento anual e suas revisões e alterações;	Renumerado. Justificativa: Exclusão de alínea anterior.
	(g) a abertura de filiais ou postos de atendimento;	Incluído

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
		Justificativa: coerência à redação do Art. 6º, Parágrafo Único.
<p>II – aprovar a celebração de contratos cujo valor não exceda a 1% (um por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, destinados a operacionalizar as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, bem como acordos e convênios, desde que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;</p>	<p>II – aprovar a celebração de contratos cujo valor não exceda a 1% (um por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, destinados a operacionalizar as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, bem como acordos e convênios, desde que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens dos planos de benefícios administrados pela mesma;</p>	<p>Alterado.</p> <p>Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.</p>
<p>III – autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, até o limite de 3% (três por cento), respeitadas as condições regulamentares pertinentes e a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;</p>		
<p>IV – autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;</p>		
<p>V – aprovar a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da ELETROCEEE;</p>	<p>V – aprovar a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA;</p>	<p>Alterado.</p> <p>Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.</p>
<p>VI – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas, financeiras e administrativas, baixando os atos necessários;</p>		
<p>VII – aprovar as demonstrações contábeis e atuariais, bem como o relatório anual encaminhando-os para análise e aprovação do Conselho Fiscal e, posteriormente, para manifestação e deliberação do Conselho Deliberativo;</p>		
<p>VIII – encaminhar ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias os recursos interpostos às suas decisões previstos no Artigo 16, inciso XVI, deste Estatuto;</p>	<p>VIII – encaminhar ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias os recursos interpostos às suas decisões previstos no inciso XIV do artigo 19 deste Estatuto;</p>	<p>Alterado.</p> <p>Justificativa: Ajuste de remissão.</p>

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
IX – encaminhar as atribuições e competências das Diretorias não previstas neste Estatuto		
	X – aprovar os quadros e lotação quantitativa e qualitativa de pessoal da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA	Incluído. Justificativa: Dar maior autonomia para gestão quanto a definição da estrutura de cargos da empresa, limitado ao orçamento aprovado. Responsabilidade pela aprovação da matéria transferida do Art. 19, XIII para o Art. 28, XI, ambos da redação proposta.
X – resolver os casos omissos referentes às atribuições dos Diretores.	XI – resolver os casos omissos referentes às atribuições dos Diretores.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de inciso anterior.
Artigo 26. A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor-Presidente da ELETROCEEE e por 2 (dois) Diretores, todos nomeados e demissíveis a qualquer época pelo Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) dos Diretores escolhido pelos participantes e assistidos, por meio de eleição direta, conforme previsto nos Artigos 43 ao 48 deste Estatuto.	Artigo 29. A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA será composta pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor de Previdência, todos nomeáveis e demissíveis pelo Conselho Deliberativo, sendo que o preenchimento destas vagas dar-se-á através de processo(s) seletivo(s), exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, o(s) qual(is) deverá(ão) ser conduzido(s) sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, conforme previsto nos Artigos 46 ao 48 deste Estatuto.	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores, Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, ajuste de remissão, e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos entre os participantes e assistidos da ELETROCEEE no gozo de seus direitos estatutários.	(Parágrafo excluído).	Excluído. Justificativa: Previsão estatutária já existente e, portanto, em duplicidade à redação proposta para o inciso V do § 4º do Art. 29.
	§ 1º Adicionalmente ao processo seletivo mencionado no caput deste Artigo, exclusivamente para preenchimento do cargo de Diretor de Previdência, os candidatos selecionados pelo	Incluído. Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
	Conselho Deliberativo, na forma prevista nos Artigos 46 ao 48 deste Estatuto, deverão ser submetidos a processo eleitoral para escolha do representante dos Participantes e Assistidos na Diretoria Executiva, conforme previsto nos Artigos 49 ao 54;	
§ 2º Na composição da Diretoria Executiva, será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, nesta ordem, com exceção do Diretor eleito.	(Parágrafo excluído).	Excluído. Justificativa: Aplicação do processo seletivo descrito na Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.
§ 3º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, tendo seu início no primeiro dia útil do mês de julho, conforme definido pelo Órgão Fiscalizador.	§ 2º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, tendo seu início no primeiro dia útil do mês de julho, conforme definido pelo Órgão Fiscalizador.	Alterado e renumerado. Justificativa: Alinhamento nos períodos de mandatos entre os órgãos de governança desta EFPC, e exclusão de parágrafo anterior.
	§ 3º Será permitida a recondução no cargo, mediante participação em novo processo seletivo e eleitoral, este último, de forma exclusiva para o cargo de Diretor de Previdência;	Incluído. Justificativa: Desmembramento de previsão já existente no Art. 29, § 3º da redação vigente – quanto a possibilidade de recondução no cargo.
§ 4º Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:		
I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;		
II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;		
III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;		
IV – ter formação de nível superior;		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
<p>V – ser participante ou assistido no gozo de seus direitos estatutários com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;</p>	<p>V – ser participante ou assistido no gozo de seus direitos estatutários com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>	<p>Alterado.</p> <p>Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.</p>
<p>VI – ser certificado por Entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos e prazos fixados pela legislação.</p>		
	<p>§ 5º Não havendo candidato que preencha o requisito descrito no inciso V, § 4º do Art. 29 relativamente ao cargo de Diretor Financeiro desta Fundação Família Previdência, o referido cargo poderá ser preenchido por participante com qualquer tempo de vinculação.</p>	<p>Incluído.</p> <p>Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019. Maior abrangência do número de participantes elegíveis a composição dos órgãos de governança e, especificamente quanto ao cargo de Diretor Financeiro, uma flexibilização quanto a vinculação aos Planos – frente a necessidade atendimento a outros requisitos não aplicáveis aos demais membros da Diretoria Executiva.</p>
<p>Artigo 27. A investidura nos cargos de Direção far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor empossado.</p>	<p>Artigo 30. A investidura nos cargos de Direção far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor empossado.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.</p>
<p>Artigo 28. A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Artigo 31. A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.</p>
<p>Artigo 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez ao mês mediante convocação do Diretor-Presidente da ELETROCEEE e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.</p>	<p>Artigo 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez ao mês mediante convocação do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.</p>	<p>Renumerado e Alterado.</p> <p>Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.</p>

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo Único. Em todos os casos, o Diretor-Presidente da ELETROCEEE, além do voto pessoal, terá o de qualidade.	Parágrafo Único. Em todos os casos, o Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , além do voto pessoal, terá o de qualidade.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
CAPÍTULO V		
DO DIRETOR-PRESIDENTE DA ELETROCEEE	DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 30. Cabe ao Diretor-Presidente da ELETROCEEE a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	Artigo 33. Cabe ao Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 31. Compete ao Diretor-Presidente da ELETROCEEE, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelos órgãos fiscalizadores, Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:	Artigo 34. Compete ao Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelos órgãos fiscalizadores, Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
I – representar a ELETROCEEE ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos ou atos e as operações que poderão praticar;	I – representar a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos ou atos e as operações que poderão praticar;	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
II – representar a ELETROCEEE, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, bem como movimentar, conjuntamente com um dos Diretores, os recursos da ELETROCEEE, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandatos, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores, a empregados da ELETROCEEE ou a ela cedidos;	II – representar a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva , em convênios, contratos, acordos e demais documentos, bem como movimentar, conjuntamente com um dos Diretores, os recursos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , podendo tais faculdades serem outorgadas por mandatos, a outros Diretores, a procuradores, a empregados da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ou a ela cedidos;	Alterado. Justificativa: Singularizar a representação e agilizar o processo de coleta de assinaturas na celebração de instrumentos contratuais e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
III – admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, atendidas as diretrizes do Conselho Deliberativo;		
IV – propor à Diretoria Executiva a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da ELETROCEEE;	IV – propor à Diretoria Executiva a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ;	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
V – fiscalizar e supervisionar a administração da ELETROCEEE na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	V – fiscalizar e supervisionar a administração da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
VI – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da ELETROCEEE que lhe forem solicitadas;	VI – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA que lhe forem solicitadas;	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
VII – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;		
VIII – ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação dos atos normativos ou programas de atividade por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da ELETROCEEE;	VIII – ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação dos atos normativos ou programas de atividade por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ;	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
IX – praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência dos Diretores.		
Parágrafo Único. Os detalhamentos das competências previstas neste artigo estão disciplinadas em regramentos internos da ELETROCEEE.	Parágrafo Único. O detalhamento das competências previstas neste artigo está disciplinado nos regramentos internos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Alterado. Justificativa: Ajuste de redação e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
CAPÍTULO VI		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
DOS DIRETORES		
Artigo 32. Os Diretores da ELETROCEEE, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas por este Estatuto.	Artigo 35. Os Diretores da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas por este Estatuto.	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 33. Competem ainda, aos Diretores da ELETROCEEE, as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.	Artigo 36. Competem ainda, aos Diretores da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 34. Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da ELETROCEEE, de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividade.	Artigo 37. Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividade.	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 35. Os Diretores e Conselheiros da ELETROCEEE não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.	Artigo 38. Os Diretores e Conselheiros da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
§ 1º São vedadas relações comerciais e financeiras entre a ELETROCEEE e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da ELETROCEEE seja diretor, gerente, cotista majoritário, acionista majoritário, empregado ou procurador.	§ 1º São vedadas relações comerciais e financeiras entre a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro desta, delas seja diretor, gerente, cotista majoritário, acionista majoritário, empregado ou procurador.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às relações comerciais e financeiras entre a ELETROCEEE e seus patrocinadores e instituidores nas condições e limites estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.	§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às relações comerciais e financeiras entre a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e seus patrocinadores e instituidores nas condições e limites estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
§ 3º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica aos	§ 3º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica aos	Alterado.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
participantes e assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a ELETROCEEE.	participantes e assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
CAPÍTULO VII		
DO DIRETOR FINANCEIRO		
Artigo 36. Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da ELETROCEEE.	Artigo 39. Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
§ 1º Compete ao Diretor Financeiro propor à Diretoria Executiva:		
I – a política de investimentos;		
II – o plano de custeio administrativo, orçamento anual, suas revisões e alterações;		
III – as demonstrações contábeis e execução financeira;		
§ 2º O detalhamento das competências previstas neste artigo estão disciplinadas em regimentos internos da ELETROCEEE.	§ 2º O detalhamento das competências previstas neste artigo está disciplinado nos regimentos internos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Alterado. Justificativa: Ajuste de redação e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
CAPÍTULO VIII		
DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA		
Artigo 37. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da ELETROCEEE.	Artigo 40. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
§ 1º Compete ao Diretor de Previdência propor à Diretoria Executiva:		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
I – normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, cálculo e concessão dos benefícios referidos nos regulamentos dos planos;		
II – cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios;		
III – prospecção de patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos;		
IV – divulgar as informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios;		
§ 2º O detalhamento das competências previstas neste artigo estão disciplinadas em regramentos internos da ELETROCEEE.	§ 2º O detalhamento das competências previstas neste artigo está disciplinado nos regramentos internos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Alterado. Justificativa: Ajuste de redação e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
CAPÍTULO IX		
DO CONSELHO FISCAL		
Artigo 38. O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) Conselheiros titulares, e 2 (dois) suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos, cabendo aos Conselheiros representantes dos participantes e assistidos a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.	Artigo 41. O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) Conselheiros titulares, e 2 (dois) suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes dos patrocinadores ou dos instituidores , e dos participantes e assistidos, cabendo aos Conselheiros representantes dos participantes e assistidos a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.	Alterado e renumerado. Justificativa: Atendimento ao § 2º do Artigo 35 da Lei Complementar nº 109, e inclusão de dispositivos anteriores.
§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.		
§ 2º Na composição do Conselho Fiscal, será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, nesta ordem.		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
§ 3º Nos anos civis pares, não bissextos, no âmbito do Conselho Fiscal, serão renovados os mandatos de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelos Patrocinadores, e 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos participantes e assistidos.		
§ 4º Nos anos civis pares, bissextos, no âmbito do Conselho Fiscal, serão renovados os mandatos de 1 (um) membro titular indicado pelos Patrocinadores, e 1 (um) membro titular eleito pelos participantes e assistidos.		
§ 5º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos, dar-se-á por eleição direta, conforme previsto nos Artigos 43 ao 48 deste Estatuto.	§ 5º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos, dar-se-á por eleição direta, conforme previsto nos Artigos 49 ao 54 deste Estatuto.	Alterado. Justificativa: Ajuste de remissão.
§ 6º O exercício do cargo de Presidente do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.	§ 6º O exercício do cargo de Presidente do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, vedada a recondução. O processo de escolha do Presidente do Conselho será realizado exclusivamente entre os membros eleitos, tão somente, após a recomposição integral do Colegiado.	Alterado. Justificativa: Uniformização com o regramento constante no capítulo do Conselho Deliberativo.
§ 7º A investidura no cargo de Conselheiro Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.		
§ 8º A investidura no cargo de Presidente do Conselho Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.		
	§ 9º Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados.	Incluído. Justificativa: Uniformização com o regramento constante no capítulo do Conselho Deliberativo.
CAPÍTULO X		
DOS MANDATOS		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
Artigo 39. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, nos termos previstos na legislação vigente, vedada a recondução.	Artigo 42. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, nos termos previstos na legislação vigente, vedada a recondução.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
§ 1º O Conselho Fiscal deverá renovar dois de seus membros a cada dois anos.		
§ 2º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.		
§ 3º O mandato de cada membro do Conselho Fiscal terá início no primeiro dia útil do mês de julho, conforme definido pelo Órgão Fiscalizador.		
§ 4º A análise de denúncia referente aos membros do Conselho Fiscal da ELETROCEEE será realizada pelo Conselho Deliberativo, que poderá determinar o afastamento do Conselheiro até conclusão do referido processo.	§ 4º A análise de denúncia referente aos membros do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA será realizada pelo Conselho Deliberativo, que poderá determinar o afastamento do Conselheiro até conclusão do referido processo.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
§ 5º A falta não justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses a contar da investidura no cargo, será considerada falta grave e resultará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar previsto neste Estatuto.		
§ 6º O afastamento de que trata o § 4º não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.		
Artigo 40. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Artigo 43. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;		
III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;		
IV – ser participante ou assistido no gozo de seus direitos estatutários com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	IV – ser participante ou assistido no gozo de seus direitos estatutários com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ;	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
V – ser certificado por Entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos e prazos fixados pela legislação.	V – ser certificado por Entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos e prazos fixados pela legislação; e	Alterado. Justificativa: Ajuste de redação por conta de inclusão de inciso posterior.
	VI – ter formação de nível superior.	Incluído. Justificativa: Qualificação e aperfeiçoamento da governança com o objetivo de atender o Código de Autorregulação em Governança Corporativa, atualização do nível de exigência contido no novo PCCS e implantação do projeto Um Olhar Gestão, que visa o aprimoramento e desenvolvimento profissional do modelo de gestão.
Artigo 41. Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da ELETROCEEE:	Artigo 44. Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA :	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
I – examinar e aprovar os balancetes da ELETROCEEE;	I – examinar e aprovar os balancetes da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ;	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
II – emitir parecer sobre os estudos e adequações das hipóteses atuariais;		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
III – aprovar as demonstrações contábeis e atuariais, bem como o relatório anual;		
IV – examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da ELETROCEEE;	IV – examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ;	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
V – lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;		
VI – encaminhar ao Conselho Deliberativo o relatório de controles internos, na periodicidade prevista na legislação, assim como os pareceres mencionados no inciso acima e outros de sua responsabilidade;		
VII – acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;		
VIII – praticar durante o período de liquidação da ELETROCEEE, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.	VIII – praticar durante o período de liquidação da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá requerer, em caráter eventual, ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de serviços especializados conforme previsto em legislação.		
Artigo 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez ao mês, mediante convocação de seu Presidente.	Artigo 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez ao mês, mediante convocação de seu Presidente.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.		
§ 2º O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente	§ 2º O Conselho Fiscal poderá reunir-se	Alterado.

TEXTOS ATUAIS (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
mediante solicitação do Diretor-Presidente da ELETROCEEE, através de convocação do Presidente do Conselho Fiscal.	extraordinariamente mediante solicitação do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , através de convocação do Presidente do Conselho Fiscal.	Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
§ 3º O Conselho Fiscal deverá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação de 2 (dois) de seus membros, através de convocação do Presidente do Conselho Fiscal.		
§ 4º A não realização da reunião, prevista no § 3º, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, implicará na auto convocação do Conselho Fiscal em 48 (quarenta e oito) horas.		
§ 5º Das reuniões do Conselho Fiscal, lavrar-se-á ata, contendo os assuntos e as decisões, sendo estas tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.		
§ 6º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular e no caso de vacância do cargo.		
§ 7º As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, três de seus membros.		
	CAPÍTULO XI	Incluído. Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.
	DO(S) PROCESSO(S) SELETIVO(S) DA DIRETORIA EXECUTIVA	Incluído. Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.
	Artigo 46. O(s) processo(s) de seleção dos integrantes da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, referido(s) no Artigo 29	Incluído. Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
	deste Estatuto, deverá(ão) ser conduzido(s) sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo. .	CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.
	§ 1º O(s) processo(s) referido(s) no <i>caput</i> deste Artigo deverá(ão) ser operacionalizado(s) por instituição independente com reconhecida <i>expertise</i> na condução de processos seletivos.	Incluído. Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.
	§ 2º No(s) processo(s) de seleção dos integrantes da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA deverão ser observados os princípios da publicidade e da transparência. Desta forma, toda(s) portaria(s) e/ou edital(is), deverá(ão) ser publicizado(s) em veículo de imprensa escrita, com abrangência estadual, bem como nos moldes e canais usuais da entidade, de forma a assegurar a ampla concorrência.	Incluído. Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.
	Artigo 47. Poderão concorrer no(s) processo(s) de seleção aos cargos da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, os candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos nos §§ 1º, 4º e 5º do Artigo 29 e no Artigo 94 deste Estatuto, bem como:	Incluído. Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.
	I – ter reputação ilibada, conforme os preceitos da legislação vigente;	Incluído. Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.
	II – possuir residência no Brasil;	Incluído. Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.
	III – formalizar o conhecimento do Código de Ética da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, bem como aceitar ficar submetido ao mesmo;	Incluído. Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.

TEXTOS ATUAIS (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
	IV – não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	Incluído. Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.
	Artigo 48. O(s) processo(s) seletivo(s) será(ão) realizado(s) por cargo da Diretoria Executiva desta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, de acordo com as exigências estabelecidas em portaria(s) e/ou edital(is).	Incluído. Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.
	§ 1º Através dos instrumentos referidos no <i>caput</i> deste Artigo, o Conselho Deliberativo desta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA estabelecerá nota mínima como critério para continuidade de participação dos candidatos na seleção.	Incluído. Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.
	§ 2º Superado o requisito descrito no parágrafo anterior, serão considerados classificados no(s) processo(s) seletivo(s) os 3 (três) candidatos que obtiverem maior pontuação em cada certame.	Incluído. Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.
	§ 3º A seleção prevista no parágrafo anterior não configurará o resultado final do(s) processo(s) de seleção dos integrantes da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, podendo, a critério e deliberação do Conselho Deliberativo, instituir a realização de etapas qualitativas ao(s) certame(s), as quais restarão indicadas e definidas no(s) instrumento(s) do(s) processo(s) seletivo(s) correspondente(s).	Incluído. Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.
	§ 4º Concluído(s) o(s) processo(s) seletivo(s), de posse das informações transmitidas pela instituição independente que conduzir a(s) seleção(ões), o Conselho Deliberativo homologará o(s) resultado(s) final(is) do(s) processo(s) seletivo(s) aos cargos da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	Incluído. Justificativa: Atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO XI	CAPÍTULO XII	Renumerado. Justificativa: Inclusão de capítulo anterior.
DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA	DAS ELEIÇÕES PARA DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL	Alterado. Justificativa: Deixar clara a redação do dispositivo – no sentido de delimitar o processo eleitoral ao cargo de Diretor de Previdência e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, frente aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.
<p>Artigo 43. As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos para os órgãos de governança da ELETROCEEE dar-se-á por eleição direta, votação uninominal, por meio de plataforma eletrônica e/ou correspondência, mediante Edital de Convocação, com publicação em veículo de imprensa escrita, com abrangência estadual.</p>	<p>Artigo 49. As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como do representante dos Participantes e Assistidos na Diretoria Executiva, ambos desta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, dar-se-á por eleição direta, votação uninominal, por meio de plataforma eletrônica e/ou correspondência, mediante Edital de Convocação, com publicação em veículo de imprensa escrita, com abrangência estadual, bem como nos moldes e canais usuais desta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>	<p>Alterado e renumerado. Justificativa: Deixar clara a redação do dispositivo – no sentido de delimitar o processo eleitoral ao cargo de Diretor de Previdência e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, frente aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, inclusão de dispositivos anteriores, Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade e Uniformização dos canais de divulgação do processo eleitoral.</p>
<p>Artigo 44. Poderão concorrer às eleições aos cargos de administração e fiscalização da ELETROCEEE, o participante que atender aos requisitos estabelecidos nos Artigos 21, 26 § 4º, 40 e 88 deste Estatuto, bem como:</p>	<p>Artigo 50. Poderão concorrer às eleições aos cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e ao cargo de Diretor de Previdência da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, o(s) participante(s) que atender(em) aos requisitos estabelecidos nos Artigos 24, 29 §§ 1º e 4º, 43 e 94 deste Estatuto, bem como:</p>	<p>Alterado e renumerado. Justificativa: Deixar clara a redação do dispositivo – no sentido de delimitar o processo eleitoral ao cargo de Diretor de Previdência e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, frente aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, ajustes de remissões, inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.</p>
<p>I – ter reputação ilibada, conforme os preceitos da legislação vigente;</p>		
<p>II – possuir residência no Brasil, para o cargo de Diretor;</p>	<p>(Inciso excluído).</p>	<p>Excluído.</p>

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
		Justificativa: Requisito transferido para o inciso II do Artigo 47 da proposta de alteração estatutária, em atendimento aos termos da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019.
<p>III – formalizar o conhecimento do Código de Ética da ELETROCEEE, bem como aceitar ficar submetido ao mesmo;</p>	<p>II – formalizar o conhecimento do Código de Ética da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, bem como aceitar ficar submetido ao mesmo;</p>	<p>Renumerado e Alterado.</p> <p>Justificativa: Exclusão de inciso anterior e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.</p>
<p>IV – não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra ELETROCEEE.</p>	<p>III – não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>	<p>Renumerado e Alterado.</p> <p>Justificativa: Exclusão de inciso anterior e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.</p>
<p>Artigo 45. O voto é secreto, facultativo e será exercido pelo próprio participante da ELETROCEEE, em gozo de seus direitos estatutários e constante no cadastro da ELETROCEEE. As instruções de votação e demais disposições relativas ao pleito, estarão previstas no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Artigo 51. O voto é secreto, facultativo e será exercido pelo próprio participante da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, em gozo de seus direitos estatutários e constante no cadastro desta entidade. As instruções de votação e demais disposições relativas ao pleito, estarão previstas no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumerado e Alterado.</p> <p>Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.</p>
<p>Artigo 46. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem os maiores números de votos válidos para os cargos disponíveis nos órgãos de administração e fiscalização da ELETROCEEE.</p>	<p>Artigo 52. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem os maiores números de votos válidos para os cargos disponíveis nos órgãos de administração e fiscalização da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.</p>	<p>Renumerado e Alterado.</p> <p>Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.</p>
<p>Parágrafo Único. Concluído o pleito, de posse da ata de escrutínio e demais informações que julgar necessárias, o Conselho Deliberativo homologará o resultado das eleições, dando posse aos eleitos conforme previsto neste Estatuto.</p>		
<p>Artigo 47. Nos anos civis pares, não bissextos serão renovados, através de eleição, os mandatos de 2 (dois) Conselheiros Deliberativos Titulares, 1 (um) Conselheiro Fiscal Titular, 1 (um) Conselheiro Fiscal Suplente e 1 (um) Diretor.</p>	<p>Artigo 53. Nos anos civis pares, não bissextos serão renovados, através de eleição, os mandatos de 2 (dois) Conselheiros Deliberativos Titulares, 1 (um) Conselheiro Fiscal Titular, 1 (um) Conselheiro Fiscal Suplente e 1 (um) Diretor.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.</p>

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
Artigo 48. Nos anos civis pares, bissextos será renovado, através de eleição, o mandato de 1 (um) Conselheiro Deliberativo Titular e 1 (um) Conselheiro Deliberativo Suplente, 1 (um) Conselheiro Fiscal Titular e 1 (um) Diretor.	Artigo 54. Nos anos civis pares, bissextos será renovado, através de eleição, o mandato de 1 (um) Conselheiro Deliberativo Titular e 1 (um) Conselheiro Deliberativo Suplente, e 1 (um) Conselheiro Fiscal Titular.	Alterado e renumerado. Justificativa: Exclusão do Diretor - frente a ampliação do período dos mandatos (4 anos), e inclusão de dispositivos anteriores.
CAPÍTULO XII	CAPÍTULO XIII	Renumerado. Justificativa: Inclusão de capítulo anterior.
DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS		
Artigo 49. A remuneração dos Órgãos de Governança poderá ser reajustada anualmente, em 1º de janeiro de cada ano, tendo por limite a variação do INPC dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.	Artigo 55. A remuneração dos Órgãos de Governança poderá ser reajustada anualmente, em 1º de janeiro de cada ano, tendo por limite a variação do INPC dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
TÍTULO V		
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR		
CAPÍTULO I		
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR		
Artigo 50. O Processo Administrativo Disciplinar objetiva a investigação e o esclarecimento de situações envolvendo os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ELETROCEEE, sejam de ordem funcional, administrativa, legal ou por infração às disposições dos respectivos Regimentos Internos e do Código de Ética da Entidade, bem como a tipificação dos fatos puníveis, a identificação de seus autores e a correta aplicação da pena desde a advertência, suspensão, ou perda do mandato, conforme previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 12 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, bem como o disposto nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do Artigo 20, nos parágrafos 2º, 4º,	Artigo 56. O Processo Administrativo Disciplinar objetiva a investigação e o esclarecimento de situações envolvendo os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , sejam de ordem funcional, administrativa, legal ou por infração às disposições dos respectivos Regimentos Internos e do Código de Ética da Entidade, bem como a tipificação dos fatos puníveis, a identificação de seus autores e a correta aplicação da pena desde a advertência, suspensão, ou perda do mandato, conforme previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 12 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio	Alterado e renumerado. Justificativa: Ajustes de remissões, Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade e inclusão de dispositivos anteriores.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
5º e 6º do Artigo 39.	de 2001, bem como o disposto nos §§ 4º a 7º do Artigo 23 deste Estatuto, e nos §§ 2º, 4º, 5º e 6º do Artigo 42 deste Estatuto.	
Artigo 51. Ao Conselho Deliberativo compete, exclusivamente e excetuado o conselheiro sujeito ao procedimento disciplinar, determinar a instauração e a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, com as seguintes atribuições:	Artigo 57. Ao Conselho Deliberativo compete, exclusivamente e excetuado o conselheiro sujeito ao procedimento disciplinar, determinar a instauração e a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, com as seguintes atribuições:	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
I – determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;		
II – requisitar ao Comitê Disciplinar que proceda na instrução do Processo Administrativo Disciplinar;		
III – decidir sobre as exceções arguidas contra membros designados para atuar no Comitê Disciplinar;		
IV – aplicar as penalidades previstas neste Capítulo.		
Artigo 52. A instauração do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser suscitada:	Artigo 58. A instauração do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser suscitada:	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
I – por Patrocinadores;		
II – por Instituidores;		
III – por Participantes e Assistidos que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de sua totalidade;		
IV – por deliberação da maioria simples dos membros presentes do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.		
Artigo 53. O expediente que arguir, perante o Conselho Deliberativo, a conveniência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser fundamentado.	Artigo 59. O expediente que arguir, perante o Conselho Deliberativo, a conveniência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser fundamentado.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
Artigo 54. A análise do expediente prevista no artigo anterior deverá ocorrer na primeira reunião realizada a partir do recebimento.	Artigo 60. A análise do expediente prevista no artigo anterior deverá ocorrer na primeira reunião realizada a partir do recebimento.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
§ 1º Em sendo deliberado pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser deliberada também a necessidade do afastamento do conselheiro sujeito ao processo.		
§ 2º Na hipótese de afastamento, este deverá ser formalmente comunicado, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da deliberação.		
CAPÍTULO II		
DO COMITÊ DISCIPLINAR		
Artigo 55. O Comitê Disciplinar não terá caráter permanente, sendo constituído para cada caso concreto, e será composto pelos seguintes membros:	Artigo 61. O Comitê Disciplinar não terá caráter permanente, sendo constituído para cada caso concreto, e será composto pelos seguintes membros:	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
I – 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador que tiver o maior número de participantes;		
II – 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador que tiver o maior volume de patrimônio;		
III – 1 (um) membro indicado pelo Instituidor que tiver o maior número de participantes;		
IV – 1 (um) membro do Conselho Fiscal dentre os seus integrantes;		
V – 1 (um) membro da Diretoria Executiva dentre os seus integrantes.		
§ 1º O Presidente do Comitê Disciplinar será o membro integrante do Conselho Fiscal que terá além do seu voto		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
pessoal, o voto de qualidade.		
	§ 2º Na hipótese do conselheiro sujeito ao Processo Administrativo Disciplinar ser membro do Conselho Fiscal, a presidência do Comitê Disciplinar será desempenhada pelo membro da Diretoria Executiva, que terá além do seu voto pessoal, o voto de qualidade.	Incluído. Justificativa: Atendimento à solicitação do Conselho Deliberativo (ata nº 788).
§ 2º Após deliberado pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar, as indicações para composição do Comitê Disciplinar deverão ser realizadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da último protocolo de convocação.	§ 3º Após deliberado pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar, as indicações para composição do Comitê Disciplinar deverão ser realizadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do último protocolo de convocação.	Alterado e renumerado. Justificativa: Ajuste de redação e inclusão de parágrafo anterior.
§ 3º Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá o próximo Patrocinador ou Instituidor realizar a indicação correspondente, conforme incisos I, II e III deste Artigo.	§ 4º Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá o próximo Patrocinador ou Instituidor realizar a indicação correspondente, conforme incisos I, II e III deste Artigo.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de parágrafo anterior.
§ 4º É vedada a indicação de membro por parte do Patrocinador ou Instituidor que seja subordinado hierarquicamente ao conselheiro investigado. Caso não seja possível, deverá o próximo Patrocinador ou Instituidor realizar a indicação correspondente, conforme incisos I, II e III deste Artigo.	§ 5º É vedada a indicação de membro por parte do Patrocinador ou Instituidor que seja conflitado ou subordinado hierarquicamente ao conselheiro investigado. Caso não seja possível, deverá o próximo Patrocinador ou Instituidor realizar a indicação correspondente, conforme incisos I, II e III deste Artigo.	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de parágrafo anterior e Ajuste de redação.
§ 5º No caso de um mesmo Patrocinador preencher os critérios previstos nos incisos I e II indicará somente um membro, e o próximo Patrocinador com o maior número de participantes, indicará o segundo membro.	§ 6º No caso de um mesmo Patrocinador preencher os critérios previstos nos incisos I e II indicará somente um membro, e o próximo Patrocinador com o maior número de participantes, indicará o segundo membro.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de parágrafo anterior.
§ 6º Todos os integrantes do Comitê Disciplinar deverão ser Participantes de Planos de Benefícios da ELETROCEEE.	§ 7º Todos os integrantes do Comitê Disciplinar deverão ser Participantes de Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 56. As reuniões do Comitê Disciplinar serão realizadas em local e horário determinados pelo Presidente.	Artigo 62. As reuniões do Comitê Disciplinar serão realizadas em local e horário determinados pelo Presidente.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo Único. As reuniões do Comitê Disciplinar realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.		
Artigo 57. As decisões serão prolatadas por maioria simples de votos.	Artigo 63. As decisões serão prolatadas por maioria simples de votos.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
CAPÍTULO III		
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR		
Artigo 58. Compete ao Comitê Disciplinar:	Artigo 64. Compete ao Comitê Disciplinar:	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
I – instruir o processo, a partir dos elementos que serviram de base à instauração do Processo Administrativo Disciplinar, bem como de outros que surjam no desenvolvimento de seus trabalhos; e		
II – sugerir ao Conselho Deliberativo, preferencialmente, antes do início da instrução sobre a necessidade de afastamento do conselheiro sujeito ao processo, até a sua conclusão.		
§ 1º A decisão que determinar o afastamento do conselheiro pelo Conselho Deliberativo será comunicada ao interessado num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão.		
§ 2º A instrução do Processo Administrativo Disciplinar, referida no inciso I e nos Artigos 60 e 61, deverá ser concluída no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar da primeira reunião do Comitê Disciplinar.	§ 2º A instrução do Processo Administrativo Disciplinar, referida no inciso I e nos Artigos 66 e 67 , deverá ser concluída no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar da primeira reunião do Comitê Disciplinar.	Alterado. Justificativa: Ajustes de remissões.
§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
prorrogado por justo motivo, desde que seja aprovado pelo Conselho Deliberativo.		
Artigo 59. O Comitê Disciplinar, ainda na instrução do processo:	Artigo 65. O Comitê Disciplinar, ainda na instrução do processo:	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
I – juntará os documentos e provas que motivaram a abertura do Processo Administrativo Disciplinar;		
II – ouvirá o conselheiro sujeito ao procedimento, reduzindo seu depoimento a Termo;		
III – ouvirá as testemunhas que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos, colhendo seus depoimentos por escrito;		
IV – juntará todos os demais documentos e provas que entender necessários, tendo autoridade para requisitá-los a qualquer Órgão da ELETROCEEE;	IV – juntará todos os demais documentos e provas que entender necessários, tendo autoridade para requisitá-los a qualquer Órgão da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ;	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
V – poderá, após criteriosa análise e entendendo absolutamente indispensável, contratar serviços especializados e colher o depoimento de pessoas estranhas ao quadro funcional da ELETROCEEE, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.	V – poderá, após criteriosa análise e entendendo absolutamente indispensável, contratar serviços especializados e colher o depoimento de pessoas estranhas ao quadro funcional da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
§ 1º Se o conselheiro sujeito ao processo for convocado para depor, e não se apresentar ao Comitê Disciplinar no dia e hora marcados, sem justificativa, o processo seguirá seu curso.		
§ 2º As ausências para o depoimento de conselheiro sujeito ao processo e de testemunhas deverão ser justificadas.		
Artigo 60. Na fase final de instrução, o Comitê Disciplinar dará vistas de todo o expediente ao conselheiro sujeito ao	Artigo 66. Na fase final de instrução, o Comitê Disciplinar dará vistas de todo o expediente ao conselheiro sujeito	Renumerado.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
processo, na presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros concedendo, então, o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita firmada pelo próprio processado, instruída dos elementos de prova que desejar produzir.	ao processo, na presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros concedendo, então, o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita firmada pelo próprio processado, instruída dos elementos de prova que desejar produzir.	Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
§ 1º A defesa formal a ser apresentada pelo conselheiro sujeito ao processo no prazo previsto no caput - deverá ser enviada ao Presidente do Comitê Disciplinar, o qual realizará a juntada ao expediente.		
§ 2º Durante o prazo referido no caput deste Artigo, o conselheiro sujeito ao processo poderá, a qualquer tempo, ter acesso aos autos na presença de, pelo menos, 2 (dois) dos membros do Comitê.		
§ 3º Caso o Conselheiro sujeito ao Processo Administrativo Disciplinar venha requerer cópia do processo, a mesma será fornecida mediante o pagamento dos custos correspondentes.		
Artigo 61. Concluída a instrução do processo, observado o prazo previsto no § 2º do Artigo 60, o Comitê:	Artigo 67. Concluída a instrução do processo, observado o prazo previsto no §2º do Artigo 64 , o Comitê:	Alterado e renumerado. Justificativa: Ajuste de remissão, e inclusão de dispositivos anteriores.
I – relatará resumidamente o feito, indicando os normativos internos ou externos violados;	I – relatará resumidamente o feito, indicando os normativos internos ou externos violados e, havendo posicionamentos divergentes, os votos vencidos deverão ser justificados;	Alterado. Justificativa: Atendimento à solicitação do Conselho Deliberativo (ata nº 788).
II – remeterá os autos, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da defesa escrita pelo conselheiro sujeito ao processo, ao Conselho Deliberativo, que decidirá pela continuidade ou não do processo, após análise do Relatório Preliminar, na primeira reunião do referido Colegiado.		
Artigo 62. Em decidindo pela continuidade do Processo Administrativo Disciplinar o Conselho Deliberativo devolverá	Artigo 68. Em decidindo pela continuidade do Processo Administrativo Disciplinar o Conselho Deliberativo	Renumerado.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
os autos para o Comitê Disciplinar para julgar o processo.	devolverá os autos para o Comitê Disciplinar para julgar o processo.	Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
CAPÍTULO IV		
DO JULGAMENTO		
Artigo 63. Compete ao Comitê Disciplinar:	Artigo 69. Compete ao Comitê Disciplinar:	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
I – julgar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os processos que lhe forem submetidos pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Processo Administrativo Disciplinar;		
II – requisitar de qualquer órgão as informações, diligências ou documentação necessária ao desempenho de sua função julgadora;		
III – julgar as exceções arguidas contra qualquer de seus membros;		
IV – definir a penalidade de acordo com a conduta e a gravidade da infração classificando-a em:		
(a) advertência escrita, para procedimentos de natureza leve;		
(b) suspensão, para procedimentos de natureza média;		
(c) perda do mandato, para procedimentos de natureza grave.		
V – comunicar a decisão ao conselheiro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do julgamento;		
VI – as penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV serão sugeridas com base na fundamentação do julgado.		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
	Parágrafo Único. Os julgamentos previstos nos incisos deste Artigo, obrigatoriamente, serão formalizados, sendo que havendo posicionamentos divergentes, os votos vencidos deverão ser justificados.	Incluído. Justificativa: Atendimento à solicitação do Conselho Deliberativo (ata nº 788).
Artigo 64. A penalidade de advertência escrita será aplicada, exemplificativamente, nos casos de:	Artigo 70. A penalidade de advertência escrita será aplicada, exemplificativamente, nos casos de:	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
I – deixar de atender à legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, desde que não ocasione quaisquer prejuízos à ELETROCEEE.	I – deixar de atender à legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, desde que não ocasione quaisquer prejuízos à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
II – divulgar informações de caráter confidencial da ELETROCEEE.	II – divulgar informações de caráter confidencial da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
III – faltar sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.		
Artigo 65. A penalidade de suspensão, exemplificativamente, será aplicada nos casos de:	Artigo 71. A penalidade de suspensão, exemplificativamente, será aplicada nos casos de:	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
I – deixar de atender à legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ocasionando prejuízos não financeiros à ELETROCEEE.	I – deixar de atender à legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ocasionando prejuízos não financeiros à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
II – reincidir em infração já punida com advertência.		
§ 1º A penalidade de suspensão não poderá exceder a 90 (noventa) dias.		
§ 2º O Conselheiro suspenso perderá todas as vantagens e		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
direitos decorrentes do exercício do cargo.		
Artigo 66. A penalidade de perda de mandato, exemplificativamente, será aplicada nos casos de:	Artigo 72. A penalidade de perda de mandato, exemplificativamente, será aplicada nos casos de:	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
I – exercer simultaneamente cargos de Diretores ou Conselheiros na ELETROCEEE, bem como nos Patrocinadores de Origem, nos demais Patrocinadores ou nos Instituidores.	I – exercer simultaneamente cargos de Diretores ou Conselheiros na FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , bem como nos Patrocinadores de Origem, nos demais Patrocinadores ou nos Instituidores.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
II – cometer qualquer forma de corrupção.		
III – praticar conduta temerária ou fraudulenta.		
IV – deixar de atender à legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ocasionando prejuízos financeiros à ELETROCEEE.	IV – deixar de atender à legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ocasionando prejuízos financeiros à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
CAPÍTULO V		
DO RECURSO		
Artigo 67. Da decisão do Comitê Disciplinar, caberá à interposição de Recurso, uma única vez, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do resultado do julgamento, ao Conselho Deliberativo.	Artigo 73. Da decisão do Comitê Disciplinar, caberá à interposição de Recurso, uma única vez, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do resultado do julgamento, ao Conselho Deliberativo.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
Parágrafo Único. O recurso deverá ser julgado em até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua interposição.	Parágrafo Único. O recurso deverá ser julgado em até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua interposição sendo que, havendo posicionamentos divergentes, os votos vencidos deverão ser justificados.	Alterado. Justificativa: Atendimento à solicitação do Conselho Deliberativo (ata nº 788).
CAPÍTULO VI		
DA COMUNICAÇÃO		
Artigo 68. Após julgamento do Recurso o Conselho	Artigo 74. Após julgamento do Recurso o Conselho	Renumerado.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
Deliberativo dará por concluído o Processo Administrativo Disciplinar, formalizando a decisão final com a aplicação da penalidade prevista, se houver.	Deliberativo dará por concluído o Processo Administrativo Disciplinar, formalizando a decisão final com a aplicação da penalidade prevista, se houver.	Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
Parágrafo Único. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a decisão final deverá ser comunicada pelo Conselho Deliberativo ao conselheiro processado, ao órgão de fiscalização, aos Patrocinadores, aos Instituidores, e aos participantes e assistidos desta ELETROCEEE.	Parágrafo Único. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a decisão final deverá ser comunicada pelo Conselho Deliberativo ao conselheiro processado, ao órgão de fiscalização, aos Patrocinadores, aos Instituidores, e aos participantes e assistidos desta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
CAPÍTULO VII		
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		
Artigo 69. A condução dos processos pelo Comitê Disciplinar e pelo Conselho Deliberativo, respectivamente, são de caráter absolutamente confidencial requerendo, portanto, seguras precauções para que não se divulguem notícias que possam comprometer o conceito da ELETROCEEE e de seus conselheiros.	Artigo 75. A condução dos processos pelo Comitê Disciplinar e pelo Conselho Deliberativo, respectivamente, são de caráter absolutamente confidencial requerendo, portanto, seguras precauções para que não se divulguem notícias que possam comprometer o conceito da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA e de seus conselheiros.	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 70. O conselheiro infrator que vier a perder o mandato ficará inelegível e nem poderá ser indicado para ocupação de cargos nos órgãos de administração e fiscalização desta ELETROCEEE, por um período de 8 (oito) anos, contados da comunicação da decisão a ser realizada pelo Conselho Deliberativo, conforme disciplinado no Parágrafo Único do Artigo 68 deste Instrumento.	Artigo 76. O conselheiro infrator que vier a perder o mandato ficará inelegível e nem poderá ser indicado para ocupação de cargos nos órgãos de administração e fiscalização desta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , por um período de 8 (oito) anos, contados da comunicação da decisão a ser realizada pelo Conselho Deliberativo, conforme disciplinado no Parágrafo Único do Artigo 74 deste Instrumento.	Alterado e renumerado. Justificativa: Ajuste de remissão, Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade e inclusão de dispositivos anteriores.
Artigo 71. Compete ao Conselho Deliberativo, regular os demais procedimentos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, inclusive quanto ao funcionamento do Comitê Disciplinar.	Artigo 77. Compete ao Conselho Deliberativo, regular os demais procedimentos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, inclusive quanto ao funcionamento do Comitê Disciplinar.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
TÍTULO VI		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
DOS AFASTAMENTOS, DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES		
Artigo 72. Aplicam-se aos Conselheiros Deliberativos e Fiscais, nas hipóteses de:	Artigo 78. Aplicam-se aos Conselheiros Deliberativos e Fiscais, nas hipóteses de:	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
§ 1º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Titular indicado, o Suplente assumirá interinamente a titularidade até nova designação pelo patrocinador que indicou o Titular afastado ou impedido, que exercerá tal cargo até o término do mandato do Conselheiro substituído.		
§ 2º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Titular que tiver sido classificado em processo eleitoral diverso do Suplente, o último assumirá interinamente a titularidade até a posse do próximo classificado no pleito que elegeu o Titular afastado ou impedido, que exercerá tal cargo até o término do mandato do Conselheiro substituído.		
§ 3º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Titular que tiver sido classificado no mesmo processo eleitoral do Suplente, o último assumirá o cargo de Conselheiro Titular e deverá ser convocado o próximo classificado no pleito que elegeu o Titular afastado ou impedido para exercer as funções de Conselheiro Suplente até o término do mandato do Conselheiro substituído.		
§ 4º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Suplente indicado, o Patrocinador que indicou o membro afastado ou impedido deverá designar novo Conselheiro Suplente, que exercerá tal cargo até o término do mandato do Conselheiro substituído.		
§ 5º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Suplente eleito, o próximo classificado no pleito que elegeu o membro afastado ou impedido, deverá ser convocado para exercer o cargo de Suplente até o término do mandato do Conselheiro substituído.		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
§ 6º Afastamento ou impedimento temporário de Conselheiro Titular este será substituído pelo Suplente indicado ou eleito, mantendo-se a paridade.		
§ 7º A designação e posse dos novos membros, nos casos descritos nos Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste Artigo deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de afastamento ou impedimento.		
§ 8º Na impossibilidade dos candidatos referidos nos Parágrafos 2º, 3º e 5º deste Artigo assumirem os cargos correspondentes, deverão ser empossados os próximos classificados nos pleitos correspondentes.		
Artigo 73. O Diretor-Presidente da ELETROCEEE designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando conhecimento da designação ao Conselho Deliberativo na primeira reunião que ocorrer subsequentemente ao ato.	Artigo 79. O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando conhecimento da designação ao Conselho Deliberativo na primeira reunião que ocorrer subsequentemente ao ato.	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Parágrafo Único. O Diretor substituto do Diretor-Presidente da ELETROCEEE, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.	Parágrafo Único. O Diretor substituto do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 74. No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente da ELETROCEEE.	Artigo 80. No caso de impedimento ou afastamento temporário de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores, adoção do nome fantasia nas referências à Entidade e exclusão do §2º deste artigo.
§ 1º Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente da ELETROCEEE comunicará ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado titular.	Parágrafo Único. Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA comunicará ao Conselho Deliberativo, para o fim de convocar e nomear o próximo classificado no processo seletivo ou eleitoral que concorreu o membro afastado, sendo que esse exercerá o cargo de Diretor até o término do mandato do dirigente	Renumerado e Alterado. Justificativa: Exclusão de parágrafo posterior, instituída a forma de recomposição do Colegiado, na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
	substituído.	
§ 2º Quando o afastamento for temporário, a nomeação será interina, pelo prazo de afastamento.	(Parágrafo excluído).	Excluído. Justificativa: Forma de tratamento na hipótese de afastamento temporário de qualquer Diretor contemplada no <i>caput</i> deste Artigo.
Artigo 75. Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 5 (cinco) dias, sem licença do Diretor-Presidente da ELETROCEEE, nem este por igual período sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	Artigo 81. Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 5 (cinco) dias, sem licença do Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , nem este por igual período sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 76. Em caso de final de mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.	Artigo 82. Em caso de final de mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
Artigo 77. Qualquer afastamento ou impedimento previsto neste Estatuto, não implica em prorrogação ou permanência no cargo, além da data prevista para o término do mandato.	Artigo 83. Qualquer afastamento ou impedimento previsto neste Estatuto, não implica em prorrogação ou permanência no cargo, além da data prevista para o término do mandato.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
TÍTULO VII		
DO PESSOAL DA ELETROCEEE	DO PESSOAL DA FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 78. Os empregados da ELETROCEEE estarão sujeitos à legislação do trabalho, às normas internas e ao plano de cargos e salários proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Artigo 84. Os empregados da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA estarão sujeitos à legislação do trabalho, às normas internas e ao plano de cargos, carreiras e salários proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Alterado e renumerado. Justificativa: Inclusão da palavra “carreiras”, para ficar aderente ao plano de cargos vigente, Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade e inclusão de dispositivos anteriores.
Parágrafo Único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da ELETROCEEE serão objeto de	Parágrafo Único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FUNDAÇÃO FAMÍLIA	Alterado.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
regulamento de pessoal próprio.	PREVIDÊNCIA serão objeto de regulamento de pessoal próprio.	Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 79. É facultada ao(s) patrocinador(es) a cessão de pessoal à ELETROCEEE, com a respectiva aprovação do Conselho Deliberativo, desde que a ELETROCEEE faça o ressarcimento dos custos correspondentes.	Artigo 85. É facultada ao(s) patrocinador(es) a cessão de pessoal à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , com a respectiva aprovação do Conselho Deliberativo, desde que a FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA faça o ressarcimento dos custos correspondentes.	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
TÍTULO VIII		
DOS COMITÊS		
Artigo 80. A ELETROCEEE poderá criar comitês específicos com o objetivo de assessorar o processo de gestão por meio do acompanhamento, análise e recomendação de matérias relacionadas à Carteira de Investimentos, bem como ao desempenho e evolução dos planos de benefícios.	Artigo 86. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA poderá criar comitês específicos com o objetivo de assessorar o processo de gestão por meio do acompanhamento, análise e recomendação de matérias relacionadas à Carteira de Investimentos, bem como ao desempenho e evolução dos planos de benefícios.	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Parágrafo Único. Os membros dos comitês não serão remunerados, em nenhuma hipótese, pelo exercício destas atividades.		
Artigo 81. As regras relativas à criação e funcionamento dos comitês estarão disciplinadas em regimento interno próprio, as quais deverão ser submetidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Artigo 87. As regras relativas à criação e funcionamento dos comitês estarão disciplinadas em regimento interno próprio, as quais deverão ser submetidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
TÍTULO IX		
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA		
Artigo 82. O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, tomada por maioria simples dos seus membros, submetido à apreciação dos Patrocinadores de Origem e dos demais Patrocinadores no que lhes couber e posteriormente encaminhado ao órgão fiscalizador para apreciação e aprovação.	Artigo 88. O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, tomada por maioria simples dos seus membros, e, posteriormente encaminhado ao órgão fiscalizador para apreciação e aprovação, conforme previsto na legislação .	Renumerado e Alterado. Justificativa: Adequação à legislação vigente, dada a revogação da Resolução CGPC nº 8, de 19/02/2004, e inclusão de dispositivos anteriores.

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
<p>Parágrafo Único. As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar, colidir ou desvirtuar os objetivos da ELETROCEEE, nem reduzir benefícios iniciados ou assegurados ou de participantes que já tenham preenchido as condições exigíveis para usufruí-los.</p>	<p>Parágrafo Único. As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar, colidir ou desvirtuar os objetivos da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, nem reduzir benefícios iniciados ou assegurados ou de participantes que já tenham preenchido as condições exigíveis para usufruí-los.</p>	<p>Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.</p>
<p>Artigo 83. A ELETROCEEE regulamentará as disposições deste Estatuto, através de atos baixados pelos órgãos competentes.</p>	<p>Artigo 89. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA regulamentará as disposições deste Estatuto, através de atos baixados pelos órgãos competentes.</p>	<p>Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.</p>
<p>§ 1º Os atos regulamentares poderão ser modificados sem, entretanto, diminuir os benefícios assegurados aos participantes e seus dependentes.</p>		
<p>§ 2º As modificações previstas no § 1º deste Artigo serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo, dos Patrocinadores, dos Instituidores, do Atuário Responsável, e, posteriormente, encaminhadas ao Órgão Regulador e Fiscalizador competente para aprovação, antes do que, não terão eficácia ou produzirão efeitos.</p>		
<p>TÍTULO X</p>		
<p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>		
<p>Artigo 84. A contar da aprovação deste Estatuto torna-se obrigatória a existência de regimentos internos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, devendo ser de conhecimento de todos os órgãos de governança desta Entidade.</p>	<p>Artigo 90. A contar da aprovação deste Estatuto torna-se obrigatória a existência de regimentos internos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, devendo ser de conhecimento de todos os órgãos de governança desta Entidade.</p>	<p>Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.</p>
<p>Artigo 85. No caso de insuficiência de cobertura das Reservas, Fundos ou Provisões Atuariais, todos de natureza atuarial, as contribuições serão ajustadas de acordo com o estabelecido pelo Atuário Responsável no plano de custeio do respectivo plano de benefícios.</p>	<p>Artigo 91. No caso de insuficiência de cobertura das Reservas, Fundos ou Provisões Atuariais, todos de natureza atuarial, as contribuições serão ajustadas de acordo com o estabelecido pelo Atuário Responsável no plano de custeio do respectivo plano de benefícios.</p>	<p>Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.</p>

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
Artigo 86. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo deverão apresentar ao Conselho Fiscal, com cópia à ELETROCEEE, Declaração de Bens ao assumir o cargo, anualmente e ao final do mandato.	Artigo 92. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo deverão apresentar ao Conselho Fiscal, com cópia à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , Declaração de Bens ao assumir o cargo, anualmente e ao final do mandato.	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar Declaração de Bens ao assumir o cargo, anualmente e ao final do mandato, disponibilizando esses documentos à ELETROCEEE.	Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar Declaração de Bens ao assumir o cargo, anualmente e ao final do mandato, disponibilizando esses documentos à FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA .	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 87. A ELETROCEEE levantará balancetes periódicos, demonstrações contábeis e avaliações atuariais, de acordo com a legislação aplicável em vigor.	Artigo 93. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA levantará balancetes periódicos, demonstrações contábeis e avaliações atuariais, de acordo com a legislação aplicável em vigor.	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Parágrafo Único. A ELETROCEEE, anualmente, submeterá suas contas a auditores independentes, pessoa jurídica legalmente habilitada, divulgando entre os participantes os pareceres respectivos e manifestações, juntamente com as Notas Explicativas de Balanço, Demonstrações Contábeis e Avaliações Atuariais.	Parágrafo Único. A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA , anualmente, submeterá suas contas a auditores independentes, pessoa jurídica legalmente habilitada, divulgando entre os participantes os pareceres respectivos e manifestações, juntamente com as Notas Explicativas de Balanço, Demonstrações Contábeis e Avaliações Atuariais.	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Artigo 88. Os Diretores e Conselheiros da ELETROCEEE não poderão ser, simultaneamente, Diretores ou Conselheiros dos Patrocinadores de Origem, dos demais Patrocinadores ou dos Instituidores.	Artigo 94. Os Diretores e Conselheiros da FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA não poderão ser, simultaneamente, Diretores ou Conselheiros dos Patrocinadores de Origem, dos demais Patrocinadores ou dos Instituidores.	Renumerado e Alterado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores e Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
Parágrafo Único. Serão consideradas como renúncia ao mandato de Conselheiro ou de Diretor nesta ELETROCEEE as hipóteses de:	Parágrafo Único. Serão consideradas como renúncia ao mandato de Conselheiro ou de Diretor nesta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA as hipóteses de:	Alterado. Justificativa: Adoção do nome fantasia nas referências à Entidade.
I – cancelamento de inscrição no Plano de Benefícios pelo Conselheiro ou Diretor Indicado ou Eleito;		
II – posse nos cargos de Diretores ou Conselheiros dos		

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
Patrocinadores ou de Instituidores.		
Artigo 89. A partir da aprovação do Código de Ética ficam todos os ali citados obrigados a respeitar os princípios éticos estabelecidos no referido código.	Artigo 95. A partir da aprovação do Código de Ética ficam todos os ali citados obrigados a respeitar os princípios éticos estabelecidos no referido código.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
Artigo 90. Da data de publicação de aprovação deste Estatuto, até o final dos mandatos em curso, as composições dos Órgãos de Governança serão preservados.	Artigo 96. De 23/04/2019 até o final dos mandatos em curso, as composições dos Órgãos de Governança serão preservadas .	Alterado e renumerado. Justificativa: Definir no texto a data de evento já ocorrido, e inclusão de dispositivos anteriores.
§ 1º A partir de julho de 2020 o Conselho Deliberativo terá em sua composição 2 (dois) Conselheiros Suplentes, indicados pelos Patrocinadores e 2 (dois) Conselheiros Suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos.	(Parágrafo excluído).	Excluído. Justificativa: A nova composição já passou a valer a partir de julho de 2020.
§ 2º A partir de julho de 2022 o Conselho Deliberativo terá em sua composição 1 (um) Conselheiro Suplente, indicado pelos Patrocinadores e 1 (um) Conselheiro Suplente eleito pelos Participantes e Assistidos.	§ 1º A partir de julho de 2022 o Conselho Deliberativo terá em sua composição 1 (um) Conselheiro Suplente, indicado pelos Patrocinadores e 1 (um) Conselheiro Suplente eleito pelos Participantes e Assistidos.	Renumerado. Justificativa: Exclusão de parágrafo anterior.
§ 3º No exercício de 2020, excepcionalmente, deverá ser realizada a indicação pelos Patrocinadores de 1 (um) Conselheiro Deliberativo Suplente que terá mandato determinado de 2 (dois) anos.	§ 2º No exercício de 2020, excepcionalmente, foi realizada a indicação pelos Patrocinadores de 1 (um) Conselheiro Deliberativo Suplente que terá mandato determinado de 2 (dois) anos.	Alterado e renumerado. Justificativa: Ajuste de tempo verbal.
§ 4º No exercício de 2022, excepcionalmente, deverá ser realizada a eleição pelos Participantes e Assistidos de 1 (um) Conselheiro Deliberativo Suplente que terá mandato determinado de 2 (dois) anos.	§ 3º No exercício de 2022, excepcionalmente, deverá ser realizada a eleição pelos Participantes e Assistidos de 1 (um) Conselheiro Deliberativo Suplente que terá mandato determinado de 2 (dois) anos.	Renumerado. Justificativa: Exclusão de parágrafo anterior.
§ 5º O cargo de Diretor Administrativo será extinto a partir de julho de 2020.	(Parágrafo excluído).	Excluído. Justificativa: O cargo de Diretor Administrativo já foi extinto a partir de julho de 2020.
	Artigo 97. As alterações dos requisitos mínimos para integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, descritos nos artigos 24, 29 §§ 1º, 4º e 5º, e 43 deste Estatuto,	Incluído. Justificativa: Estabelecendo período de transitoriedade e manutenção dos mandatos, frente aos novos

TEXTO ATUAL (Aprovado pela Portaria nº 320 – DOU 23/04/2019)	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
	respectivamente, assim como o(s) processo(s) de seleção e eleitoral para composição dos cargos da Diretoria Executiva, previstos no Art. 29, caput e § 1º, e nos artigos 46 a 48 deste Estatuto, tornar-se-ão exigíveis a partir da recomposição dos Órgãos de Governança no exercício de 2022.	requisitos mínimos para composição dos Órgãos de Governança desta EFPC.
TÍTULO XI		
DA VIGÊNCIA		
Artigo 91. O presente Estatuto entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação no Diário Oficial da União.	Artigo 98. O presente Estatuto entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação no Diário Oficial da União.	Renumerado. Justificativa: Inclusão de dispositivos anteriores.
Parágrafo Único. Até a data da publicação referida no caput deste Artigo, vige aquele aprovado pela Portaria nº 55, publicada no Diário Oficial da União em 06/04/2004.	Parágrafo Único. Até a data da publicação referida no caput deste Artigo, vige aquele aprovado pela Portaria nº 320, publicada no Diário Oficial da União em 23/04/2019.	Alterado. Justificativa: Ajuste de redação delimitando o período de vigência da norma estatutária anterior.